



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

LEI N. 1.822 DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Partes vetadas da Lei n. 1.822, de 28 de abril de 2023, que altera a Lei n. 499, de 19 de julho de 2005, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Estado de Roraima e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do [§ 4º do art. 43 da Constituição Estadual](#), promulga:

Art. 1º O artigo 2º da Lei n. 1.822, de 28 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Acrescenta o inciso X, ao art. 21 da Lei n. 499, de 19 de julho de 2005, com a seguinte redação:

Art. 21.
.....

X - prover a segurança pessoal de Secretário de Estado e demais autoridades do poder executivo da administração direta e indireta, autoridades de outros poderes e órgãos autônomos do estado de Roraima quando solicitado, em razão de ameaça ou risco iminente a integridade física, para garantir o livre exercício da função pública, sendo essa atuação conforme o art. 1º da Lei n. 671, de 6 de junho de 2008.” (NR)

Palácio Antônio Augusto Martins, 24 de maio de 2023.

Soldado Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Este texto não substitui o original publicado no Diário da ALERR, [edição 3951](#), 14.6.2023, pp. 2-3.